

17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012;

3.17 — À autorização para condução de viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado e das autarquias locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista;

3.18 — Ao disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, que cria uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) por funcionários e agentes da administração central, local e regional;

3.19 — À autorização, por razões de interesse público excecional, do exercício por aposentados de funções públicas remuneradas para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o setor empresarial regional e municipal e demais pessoas coletivas públicas, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, nas redações que lhes foram sendo sucessivamente dadas;

3.20 — A todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à formação profissional na Administração Pública;

3.21 - Ao acompanhamento dos procedimentos de reorganização de serviços públicos e de racionalização de efectivos da Administração Pública.

4 - Delego ainda no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado Hélder Manuel Sebastião Rosalino, com faculdade de subdelegação, as minhas competências previstas nos seguintes diplomas, com exceção das especificamente delegadas noutros secretários de Estado:

4.1 - Competências previstas na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e o respetivo Regulamento, bem como as competências previstas nestes mesmos regime e regulamento;

4.2 - Competências previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores em funções públicas;

4.3 - Competências previstas na Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-A/2011, de 30 de dezembro, que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional;

4.4 - Competências previstas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regula a tramitação do procedimento concursal geral.

5 - A representação do Ministério das Finanças no âmbito das reuniões da Comissão Permanente de Concertação Social é assegurada pelo Secretário de Estado da Administração Pública, salvo decisão minha em contrário.

6 - Finalmente, decido incumbir o Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado Hélder Manuel Sebastião Rosalino, de, em meu nome e representação, intervir nos procedimentos de revisão e de aplicação dos regimes que regem as entidades administrativas independentes com funções de regulação e de promoção e defesa da concorrência respeitantes às atividades económicas dos sectores privado, público, cooperativo e social, bem como de outras entidades independentes, incluindo a participação nos processos negociais e ou de concertação a que houver lugar.

7 - São revogados os meus despachos n.ºs 12904/2011, de 14 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, e 12923/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

8 - O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado Hélder Manuel Sebastião Rosalino.

14 de fevereiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.

206784304

### Despacho n.º 3376/2013

O Decreto-Lei n.º 61/2007, de 14 de março, tem por objeto o controlo dos montantes de dinheiro líquido que entram ou saem da União Europeia através do território nacional, dando execução ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1889/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, bem como o controlo dos movimentos de dinheiro líquido com outros Estados-membros.

Para o efeito, o referido diploma estabeleceu a obrigatoriedade de todas as pessoas singulares que entram ou saem do território nacional declararem às autoridades aduaneiras os montantes de dinheiro líquido que transportam superiores a € 10 000.

O mesmo diploma determina que essa declaração deverá ser efetuada em modelo a aprovar por despacho do ministro responsável pela área das finanças.

Os modelos do formulário de declaração relativa ao movimento de dinheiro líquido, em língua portuguesa e em língua inglesa, foram aprovados através do Despacho n.º 13923/2007, de 2 de julho, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Considerando que no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pelas instâncias comunitárias foi proposto um novo modelo de formulário de declaração de dinheiro líquido, importa proceder à substituição do modelo atualmente em vigor.

Nesse sentido, determino o seguinte:

1. É aprovado o modelo de declaração, em anexo ao presente despacho, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/2007, de 14 de março.

2. Para além da sua versão em suporte papel, o formulário é igualmente disponibilizado em suporte digital na página oficial da Autoridade Tributária e Aduaneira ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 51/2002, de 2 de março.

3. Dada a natureza desta declaração o modelo é disponibilizado em língua portuguesa e em língua inglesa.

4. É revogado o Despacho n.º 13923/2007 (2.ª série), de 2 de julho, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

5. O modelo de declaração atualmente em uso, em suporte papel, poderá ser utilizado até ao esgotamento das existências.

22 de fevereiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DINHEIRO LÍQUIDO		PT
 <p>Mod. 11.2034</p> <p>Leia as notas que figuram no verso antes de preencher o formulário USE MAIÚSCULAS / ASSINALE O QUE FOR APLICÁVEL</p>		Número de referência
1. Situação <input type="checkbox"/> Entrada na UE/PT <input type="checkbox"/> Saída da UE/PT		
2. Elementos de identificação pessoal <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino		Local de emissão
Apelido(s)		Data de emissão D D M M A A A A
Nome(s) próprio(s)		Número de Identificação Fiscal
Nacionalidade		Endereço (Rua / n.º)
Data de nascimento	D D M M A A A A	Localidade
Naturalidade		Código postal
Doc. de identificação <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Outro		País
Número de Passaporte / BI		
3. É o proprietário? <input type="checkbox"/> Sim (passe para a parte 4) <input type="checkbox"/> Não, o proprietário é: <input type="checkbox"/> Pessoa coletiva <input type="checkbox"/> Pessoa singular (preencha os dados relativos ao proprietário)		
Denominação Social		Endereço (Rua / n.º)
Número de Identificação Fiscal		Localidade
Apelido(s)		Código postal
Nome(s) próprio(s)		País
4. Informação sobre o dinheiro líquido/instrumentos monetários		
Montante		Moeda
Notas, moedas		
Outros (especificar)		
5. Origem e uso previsto do dinheiro líquido/instrumentos monetários		
Origem		
Uso previsto		
É o destinatário previsto? <input type="checkbox"/> Sim (passe para a parte 6) <input type="checkbox"/> Não, o destinatário previsto é: <input type="checkbox"/> Pessoa coletiva <input type="checkbox"/> Pessoa singular (preencha os dados relativos ao destinatário previsto)		
Denominação Social		Endereço (Rua / n.º)
Número de Identificação Fiscal		Localidade
Apelido(s)		Código postal
Nome(s) próprio(s)		País
6. Informação sobre o transporte		
Meio de transporte <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Marítimo <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Outro		
Empresa de transporte		Número de referência
País de partida		Data de partida D D M M A A A A
Via (País de trânsito)		Data de trânsito D D M M A A A A
País de destino		Data de chegada D D M M A A A A
7. Assinatura do declarante		
Assinatura e carimbo da autoridade competente		Espaço reservado à autoridade competente
Declaro que todos os dados acima indicados são corretos. Declaro ter conhecimento que quaisquer declarações falsas, inexatas ou incompletas são passíveis de sanções, detenção ou confisco do dinheiro líquido pela autoridade competente.		Registo <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Coima <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Montante da coima .....
Data: D D M M A A A A		

INFORMAÇÕES GERAIS:

A obrigação de declarar somas de dinheiro líquido à entrada ou saída da União Europeia (UE) faz parte da estratégia da UE para prevenir o branqueamento de capitais e combater o financiamento do terrorismo. Sempre que os movimentos de dinheiro líquido se processarem com os Estados membros da União Europeia, deve o montante transportado ser declarado, quando tal seja solicitado pelas autoridades aduaneiras, conforme o estabelecido no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 61/2007, de 14 de março.

Este formulário deve ser preenchido por qualquer pessoa que entre ou saia da União Europeia com uma soma de dinheiro líquido igual ou superior a 10 000 euros (ou montante equivalente noutras moedas) [Regulamento (CE) n.º 1889/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 3.º, n.º 1]. Sempre que os movimentos de dinheiro líquido se processarem com os Estados membros da União Europeia, deve o formulário ser preenchido, quando tal seja solicitado pelas autoridades aduaneiras (Decreto-Lei n.º 61/2007, artigo 3.º, n.º 2).

Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1889/2005 é obrigatório declarar:
a) Meios de pagamento ao portador, incluindo instrumentos monetários ao portador, como cheques de viagem, títulos negociáveis (nomeadamente, cheques, livranças, ordens de pagamento), quer ao portador, quer endossados sem restrições, passados a um beneficiário fictício, ou sob qualquer outra forma que permita a transferência do direito ao pagamento mediante simples entrega e instrumentos incompletos (incluindo cheques, livranças e ordens de pagamento) assinados, mas com omissão do nome do beneficiário;
b) Dinheiro (notas e moedas que estejam em circulação como meio de troca);
c) É ainda considerado como dinheiro líquido, para efeitos do Decreto-Lei n.º 61/2007, o ouro amoldado, o ouro em barra ou noutras formas não trabalhadas.

Na eventualidade de informações falsas, inexatas ou incompletas, considera-se que o signatário não cumpriu a obrigação supramencionada, ficando, assim, sujeito a sanções ou à detenção ou confisco do dinheiro líquido pelas autoridades competentes ao abrigo do artigo 28.º, n.º 2, e artigo 108.º, n.º 6 do Regime Geral das Infrações Tributárias aprovada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, e do artigo 3.º, n.º 1, e artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1889/2005. As informações e os dados pessoais são registados e tratados pelas autoridades competentes [Regulamento (CE) n.º 1889/2005, artigo 5.º, n.º 1] e postos à disposição das autoridades referidas no artigo 22.º, da Diretiva 2005/60/CE. Os dados serão tratados em conformidade com as regras aplicáveis de proteção de dados consagradas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

NOTAS EXPLICATIVAS

Todos os campos a branco devem ser preenchidos pelo declarante com letra maiúscula e tinta escura (uma letra/número por casa, sempre que solicitado); os campos a cinzento estão reservados às autoridades competentes.

1. Entrada na UE / PT e Saída da UE / PT
Assinalar a casa «Entrada na UE/PT» ao entrar na União Europeia/Portugal quando a viagem tiver tido início fora da União Europeia/Portugal Assinalar a casa «Saída da UE/PT» ao sair da União Europeia/Portugal quando o destino final da viagem se situar fora da União Europeia/Portugal.

A declaração de entrada e saída deve ser preenchida mesmo se o declarante estiver apenas em trânsito. Poderá exigir-se ao declarante que preencha novas declarações noutros pontos de passagem das fronteiras nacionais no decurso da sua viagem.

2. Elementos de identificação pessoal do declarante
Indicar os dados tal como constam do passaporte/bilhete de identidade (as autoridades competentes podem fazer uma cópia do passaporte/bilhete de identidade e/ou dos documentos de viagem).
Número de identificação pessoal: insere o número de identificação fiscal, o número de segurança social ou número equivalente de identificação pessoal e intransmissível.

3. Elementos de identificação pessoal do proprietário
Se não for o proprietário, o declarante deve indicar os elementos de identificação do proprietário, que pode ser uma pessoa coletiva ou singular. Assinalar a casa adequada e preencher a informação. Indicar, quando conhecido, o número de identificação para efeitos de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), no caso «Número de Identificação Fiscal», quando se trate de uma pessoa coletiva. No caso de pessoa singular, indicar o Número de Identificação Fiscal, quando conhecido.

Se houver mais do que um proprietário, indicar os elementos de identificação dos outros proprietários em documentos anexos. Para o efeito, pode utilizar-se uma cópia do formulário de declaração. Todas as informações constituem uma única declaração. Todas as páginas apenas devem ser assinadas.

4. Detalhes de dinheiro líquido / os instrumentos monetários
Indicar o montante exato por moeda e tipo de instrumento. Esta informação deve ser indicada da seguinte forma: por exemplo 10 358 EUR/OS ou 17 501 DÓLARES US ou 19 471,18 LIBRAS ESTERLINAS ou cheques de viagem no valor de 15 000 EUR/OS.
Por norma, todos os instrumentos financeiros que podem ser transferidos fisicamente de uma pessoa para outra anonimamente são abrangidos pela definição de dinheiro líquido. A definição de dinheiro líquido consta do ponto «informações gerais» no início desta página.

5. Origem e uso previsto do dinheiro líquido / dos instrumentos monetários
Origem: indicar se o dinheiro líquido declarado provém de uma herança, poupança, venda de propriedade, etc.
Explicar brevemente o uso previsto: por exemplo, aquisição de propriedade, investimento, etc.
O destinatário previsto pode ser uma pessoa singular ou coletiva (por exemplo, uma empresa). Assinalar a casa adequada e preencher a informação. Indicar, quando conhecido, o número de identificação para efeitos de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), na casa «Número de Identificação Fiscal», quando se trate de uma pessoa coletiva. No caso de pessoa singular, indicar o Número de Identificação Fiscal, quando conhecido.

Se houver mais do que um destinatário previsto, indicar os elementos de identificação dos outros destinatários em documentos anexos. Para o efeito, pode utilizar-se uma cópia do formulário de declaração. Todas as informações constituem uma única declaração. Todas as páginas apenas devem ser assinadas.

6. Informação sobre o transporte
Assinalar «Aérea» quando a entrada/saída por via aérea. Indicar o número de voo ou o número de registo da aeronave na casa «Número de referência».
Assinalar «Marítimo» quando a entrada/saída por via marítima. Indicar os dados relativos à companhia marítima na casa «Número de referência».

Assinalar «Rodoviário» quando a entrada/saída em qualquer tipo de veículo rodoviário a motor (carro, autocarro, camião, motociclo, etc.). Indicar o número de registo oficial no código país do veículo na casa «Número de referência».
Assinalar «Ferroviário» quando a entrada/saída por caminho de ferro. Indicar o tipo de comboio e o respetivo número na casa «Número de referência».

Assinalar «Outro» se não tiver sido utilizado nenhum dos outros meios de transporte (por exemplo, a pé, de bicicletas).

7. Assinatura do declarante
A declaração deve ser assinada e datada pelo declarante. A pedido do declarante, ser-lhe-á entregue uma cópia autenticada da declaração.

GENERAL INFORMATION:

The obligation to declare cash on entering or leaving the European Union is part of the European Union strategy to prevent money laundering and to fight terrorist financing. Whenever the cash movements are carried with the member states of the European Union, the carrying amount should be declared, if it is requested by the customs authorities, as provided in article 3 (2) of Decree-Law n.º 61/2007, of the 14th March.

You must complete this form if you are entering or leaving the European Union and carrying 10 000 EUR or more in cash (or the equivalent in other currencies) [Regulation (EC) N.º 1889/2005 from the European Parliament and the Council, article 3 (1)]. Whenever the cash movements are carried with the member states of the European Union, the form must be completed, if it is requested by the customs authorities (Decree-Law n.º 61/2007, article 3 (2)).

According to Regulation (EC) N.º 1889/2005 article 2 (2) you have to declare:
a) Bearer-negotiable instruments including monetary instruments in bearer form such as traveller's checks, negotiable instruments (including cheques, promissory notes and money orders) that are either in bearer form, endorsed without restriction, made out to a fictitious payee, or otherwise in such form that title thereto passes upon delivery and incomplete instruments (including cheques, promissory notes and money orders) signed, but with the payee's name omitted;
b) Currency (banknotes and coins that are in circulation as a medium of exchange);
c) It is also considered as cash for the purposes of Decree-Law n.º 61/2007, coined gold, gold bars or other forms of raw gold.

In the event of false, inaccurate or incomplete information, the signatory will be considered not to have fulfilled the above obligation and is liable to penalties or have cash detained or confiscated by the competent authorities under article 28 (2) and article 108 (6) of the General Regime of Tax Infractions, approved by Law n.º 15/2001, of the 5th June and Regulation (EC) N.º 1889/2005, article 3 (1) and 9(1). Information and personal data shall be recorded and processed by the competent authorities [Regulation (EC) N.º 1889/2005, article 5 (1)] and shall be made available to the authorities referred to in Article 22 of Directive 2005/60/EC. Data will be dealt with in accordance with the relevant applicable data protection rules enshrined in Law n.º 67/98, of the 26th October.

EXPLANATORY NOTES

All parts in white must be completed in capital letters and dark ink (use, where requested, one letter/number per box) by the declarant; parts in grey are for the competent authorities.

1. Entering EU / PT and Leaving EU / PT
Tick the box 'Entering EU/PT' when you are entering the European Union/Portugal on a journey that started outside the European Union/Portugal.
Tick the box 'Leaving EU/PT' when you are leaving the European Union / Portugal on a journey that will end outside the European Union/Portugal.

You need to make a declaration on entering and on leaving, even if you are only in transit. Be aware that you can be required to make further declarations on other national border crossing points of your travel.

2. Personal details of the declarant
Enter the details as they appear in your ID-Document (the competent authorities can make a copy of your ID and/or travel documents).
Personal Number: enter your personal tax identification number, personal social security number or similar unique personal identification number.

3. Personal details of the owner
If you are not the owner of the cash give details of the owner. The owner can be a natural person or a legal entity. Tick the appropriate box and fill in the details. Ensure to enter the Value Added Tax (VAT) number when known.
If there is more than one owner, enter the details of the other owners on annexed documents. For this purpose extra copies of the declaration form can be used. All information will constitute one declaration. All annexed pages must be signed.

4. Details of cash / monetary instruments
Complete the exact amount per currency and per type of bearer negotiable instruments. Provide this information in the following format: example 10 358 EUR / or 17 501 US DOLLAR / or 19 471,18 BRITISH POUNDS / or traveller's cheques for a value of 15 000 EUR.
As a general rule all financial instruments that can be physically transferred anonymously from one person to another are included in the definition of cash. You can find the definition of cash under 'general information' on top of this page.

5. Origin and intended use of the cash / monetary instruments
Origin: indicate where the cash declared comes from e.g. an inheritance, savings, from a sale of property, etc.
Explain briefly the intended use: e.g. acquisition of property, investment, etc.

The intended recipient can be a natural person or a legal entity (e.g. a company). Tick the appropriate box and fill in the details. Ensure to enter the Value Added Tax (VAT) number when known.
If there is more than one intended recipient, enter the details of the other intended recipients on annexed documents. For this purpose an extra copy of the declaration form can be used. All information will constitute one declaration. All annexed pages must be signed.

6. Transport details
Tick 'Air' when entering/leaving by aircraft. Provide the flight number or the registered number of the aircraft under Box 'Reference number'.
Tick 'Sea' when entering/leaving by sea. Provide the shipping line details under Box 'Reference number'.

Tick 'Road' when entering/leaving by any kind of motorized road vehicle (car, bus, truck, motorcycle etc.). Provide the official registration number and country code of the vehicle under Box 'Reference number'.
Tick 'Rail' when entering/leaving by train. Provide the train type and the train number under Box 'Reference number'.
Tick 'Other' if none of the other transport methods were used (e.g. pedestrian traffic, bicycle).

7. Signature of declarant
Sign the declaration and fill in the date. You can ask for an endorsed copy of your declaration.

206786362

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 3377/2013

Autorização de condução de viaturas afetas ao serviço

A permissão de condução de veículos oficiais aos trabalhadores dos serviços que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídos está nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sujeito a autorização do dirigente máximo do serviço.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público, são razões que justificam a concessão de autorização de condução de veículos oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão de condução de veículos oficiais afetos ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais à Subdiretora-Geral Ana Margarida Leal Furtado.

2 — A permissão conferida pelo número anterior, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra atualmente investida.

18 de janeiro de 2013. — O Diretor Geral, Helder Reis.

206782174

CASH DECLARATION FORM EN
Reference number
Mod. 11.2034
USE CAPITAL LETTERS / TICK AS APPROPRIATE
1. You are [ ] Entering EU / PT [ ] Leaving EU / PT
2. Personal details
Male [ ] Female [ ]
Surname(s) [ ] Issuing place [ ]
First name(s) [ ] Issuing date [ ]
Nationality [ ] Tax ID Number [ ]
Date of birth [ ] Address [ ]
Place of birth [ ] (Street / no.) [ ]
Town [ ]
Passport / Number [ ] [ ] ID [ ] Other [ ] Post code / Zip [ ]
Country [ ]
3. You are the owner [ ] Yes (go to part 4) No, the owner is a: [ ] Legal Entity [ ] Natural person
Legal Entity [ ] Address [ ]
Tax ID Number [ ] (Street / no.) [ ]
Surname(s) [ ] Town [ ]
First name(s) [ ] Post code / Zip [ ]
Country [ ]
4. Details of the cash/monetary instruments
Amount [ ] Currency [ ]
Banknotes/coins [ ]
Other (specify) [ ]
5. Origin and intended use of the cash/monetary instruments
Origin [ ]
Intended use [ ]
You are the intended recipient [ ] Yes (go to part 6) No, the intended recipient is a: [ ] Legal entity [ ] Natural person
Legal Entity [ ] Address [ ]
Tax ID Number [ ] (Street / no.) [ ]
Surname(s) [ ] Town [ ]
First name(s) [ ] Post code / Zip [ ]
Country [ ]
6. Transport details
Means of transport [ ] Air [ ] Sea [ ] Road [ ] Rail [ ] Other [ ]
Transport company [ ] Reference number [ ]
Country of departure [ ] Departure date [ ]
Via (Transit Country) [ ] Transit date [ ]
Country of destination [ ] Arrival date [ ]
7. Signature of declarant [ ] Signature & stamp competent authority [ ] For official use only
Recording [ ] Yes [ ] No [ ]
Penalty [ ] Yes [ ] No [ ]
Amount of penalty: [ ]
Date: [ ]